



Governo do Estado de São Paulo
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES

TERMO

Nº do Processo: 359.00005690/2024-18

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Acordo de cooperação da identidade funcional
digital

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e a Secretaria Municipal de Gestão visando à cessão do serviço denominado “CARTEIRA FUNCIONAL MUNICIPAL DIGITAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO”.

O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, com sede na R. Agueda Gonçalves, 240, Taboão da Serra – SP, neste ato representada pelo Diretor de Relacionamento com Cliente, Senhor RAFAEL ALMEIDA FERNANDEZ SOTO e pelo Diretor Jurídico de Governança e Gestão, Senhor ANDRÉ LUIZ SUCUPIRA ANTONIO, doravante denominada PRODESP e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, com sede no Viaduto do Chá, nº15, 8º andar, Centro, São Paulo – SP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Gestão, Senhora MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES, doravante denominada PREFEITURA, firmam o presente TERMO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo visa à implantação da “CARTEIRA FUNCIONAL MUNICIPAL DIGITAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO”, que será disponibilizado no aplicativo do Poupatempo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROVA DE CONCEITO

2.1 As partícipes declaram que realizaram as atividades da prova de conceito do projeto de elaboração e disponibilização gratuita de Carteira Funcional Municipal Digital dos servidores, ativos e aposentados, do Município de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São atribuições e responsabilidades comuns das partícipes:

- a)** executar as ações objeto deste Termo, assim como acompanhar e monitorar os resultados;
- b)** responder isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus dirigentes, mandatários, servidores, empregados, funcionários, contratados, residentes, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada por uma PARTE em relação à outra, ou mesmo por terceiros em relação às PARTES que não deram causa ao dano.
- c)** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações no âmbito deste Termo;
- d)** fornecer à outra partícipe todas as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações e acompanhamento das ações acordadas;
- e)** observar as regras legais e regulamentares pertinentes à execução das ações objeto do presente;
- f)** manter absoluto sigilo sobre as informações recebidas em decorrência deste Termo e, ainda, instruir seus dirigentes, mandatários, empregados, servidores, funcionários, contratados, residentes, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços, enfim todos que estejam direta ou indiretamente envolvidos nas ações objeto deste Termo, adotando todas as precauções e medidas para o cumprimento das obrigações oriundas do presente Instrumento, sob as penalidades das legislações pertinentes.

3.2. São atribuições e responsabilidades da PRODESP

- a)** Disponibilizar, no aplicativo Poupatempo, à funcionalidade Identidade Funcional Digital para os usuários que foram indicados como servidores ativos ou inativos pela PREFEITURA;
- b)** disponibilizar a PREFEITURA eventuais atualizações da funcionalidade;
- c)** fornecer suporte técnico remoto à utilização do SISTEMA durante todo o prazo de vigência do presente;
- d)** comunicar à PREFEITURA qualquer alteração no programa;
- e)** informar à PREFEITURA as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções, quando houver;
- f)** indicar formalmente um gestor para acompanhamento da execução do presente Termo;

3.3. São atribuições e responsabilidades da PREFEITURA:

- a)** zelar pelo uso adequado do sistema comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades relacionadas ao objeto do presente Termo;
- b)** reportar as eventuais falhas detectadas, contribuindo com seu aperfeiçoamento;
- c)** indicar formalmente um gestor para acompanhamento da execução do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1 O presente Termo vigorará pelo prazo 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 meses mediante a celebração de termo aditivo entre as partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Não haverá, no âmbito do presente Termo transferência de recursos financeiros necessários ao cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1. As partícipes reconhecem e concordam que, no cumprimento das obrigações objeto do presente Termo, poderão revelar informações restritas, pessoais ou confidenciais uns aos outros com base na cooperação estabelecida.

6.2. As partícipes concordam que:

a) é expressamente vedada a revelação a qualquer terceiro de toda e qualquer informação restrita, pessoal ou confidencial a que tiveram ou vierem a ter acesso em função da consecução do objeto do presente Termo, excetuados os casos de necessidade de revelação a autoridades judiciais ou, por decorrência legal ou regulamentar, às autoridades administrativas ou fiscalizadoras;

b) não poderão fazer uso das informações restritas, pessoais ou confidenciais para quaisquer outros fins que não os estabelecidos no presente Termo.

6.3. Sem prejuízo das condições previstas nesta Cláusula, quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente Termo, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, pelo Governo e Município de São Paulo.

6.4. Fica desde já estipulado que as disposições de que trata a presente cláusula também serão aplicadas aos dirigentes, mandatários, servidores, empregados, funcionários, contratados, residentes, estagiários, colaboradores, prestadores de serviços e assemelhados, cabendo a cada uma das partícipes adotar as providências para expressa e formal ciência dos mesmos acerca das disposições ora consignadas.

6.4.1. As partícipes somente poderão utilizar, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas no presente Termo, pessoas que tenham sido informadas expressa e formalmente acerca das disposições desta Cláusula, responsabilizando-se cada uma pelos atos praticados por seus dirigentes, mandatários, servidores, empregados, funcionários, contratados, residentes, estagiários, colaboradores, prestadores contratados e assemelhados.

6.5. A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula subsistirá por prazo indeterminado, mesmo após eventual extinção ou rescisão do presente Termo.

6.6. As partícipes deverão comunicar uma à outra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 Os direitos sobre a propriedade intelectual que envolvam os sistemas e/ou desenvolvimentos decorrentes do presente Termo de Cooperação, integram o patrimônio da PRODESP, sujeitando-se as partes às regras da legislação

específica.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 A PREFEITURA, ao promover a divulgação das atividades desenvolvidas em decorrência do presente Termo deverá fazer menção expressa à parceria ora estabelecida com o Governo do Estado de São Paulo.

8.2. O presente termo será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) e Diário Oficial da Cidade (DOC), na forma de extrato, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e das normas complementares de cada partícipe.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2. O presente Termo também poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer motivo, mediante comunicação prévia enviada à partícipe denunciada com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nenhuma das partícipes poderá transferir, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações deste Termo sem a anuência prévia e por escrito da outra.

10.2. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Termo serão submetidos à apreciação das signatárias para solução em comum.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo consignadas.

Taboão da Serra, na data da assinatura digital.

RAFAEL ALMEIDA FERNANDEZ SOTO
PRODESP

ANDRÉ LUIZ SUCUPIRA ANTONIO
PRODESP

MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES
Secretária Municipal de Gestão – SEGES

Testemunhas:

Marcelo de Araujo Generoso
CPF/MF 230.466.918-23

Gabriela Souza Papaleo
CPF/MF 632.441.280-68



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Araujo Generoso, Assessor**, em 03/07/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Almeida Fernandez Soto, Diretor**, em 03/07/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Souza Papaleo, Assessor**, em 03/07/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Sucupira Antonio, Diretor**, em 03/07/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES, Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032742022** e o código CRC **9E010F13**.
